



DIVULGADA NO D.E.J.T. (Cad. Jud.)
De 23/08/ 2017 à(s) pág.(s.) 02.



Zélia Maria Alves
Assistente da Presidência

DIVULGADA NO D.E.J.T. (Cad. Jud.)
De 22/08/ 2017 à(s) pág.(s.) 02.


Zélia Maria Alves
Assistente da Presidência



DIVULGADA NO D.E.J.T. (Cad. Jud.)
De 24/08/ 2017 à(s) pág.(s.) 02.


Zélia Maria Alves
Assistente da Presidência

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2017

18 de agosto de 2017

*Aprova a Tese Prevalente nº 06 da
Jurisprudência dominante do Tribunal
Regional do Trabalho da 15ª Região.*

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência da edição de Tese Prevalente da jurisprudência dominante desta Corte, a fim de proporcionar maior celeridade processual e segurança jurídica;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, inciso III do Regimento Interno do TRT da 15ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das normas internas deste Regional;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Eg. Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 06 de julho de 2017, nos autos do Processo nº 0005522-10.2016.5.15.0000 IUJ.

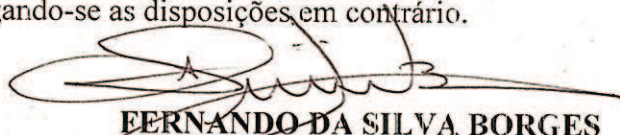
RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 6ª Tese Prevalente do TRT da 15ª Região, nos seguintes termos:

Tese Prevalente 06:

"CONTRATO DE FACCÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. INEXISTÊNCIA. Não há responsabilidade trabalhista da empresa contratante, destinatária do produto final, quando preenchidos todos os requisitos legais do contrato de facção, desde que não haja fraude na contratação e não se configure terceirização de mão de obra."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente